



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou, com pesar, o falecimento da mãe do Procurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury, nos seguintes termos: “Registro com pesar o falecimento, ontem, da Sr.^a Lenita Alvarenga Curado Fleury, mãe do Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. Registramos com pesar o ocorrido e queremos dizer ao ilustre Procurador que S. Ex.^a entenda a passagem e essas fases da vida como uma mudança, como razão para uma reflexão maior e, sobretudo, encontrando forças para seguir em frente. Que o encontro futuro seja, de fato, um grande encontro, mas que realmente dê a S. Ex.^a serenidade suficiente para entender não apenas este momento difícil, mas para saber que a história de uma vida representa todo o acervo que cultuamos nas gerações futuras. A S. Ex.^a os nossos pêsames”. O representante do Ministério Público, Dr. Enéas Bazzo Torres, também registrou: “Agradeço pela manifestação de V. Ex.^a em meu nome e em nome do Ministério Público. Registro que o sepultamento será hoje às 16h30”. O Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados, também se associou às manifestações de pesar. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 469-45.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDINEY BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 73100-68.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LAURI MARQUES REGINATTO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2089-35.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): ALBERICO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 267290/2015-7.; **Processo: ARR - 3658-63.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 995-72.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do processo. **Processo: RR - 1102-19.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 28540-80.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARLON PALANGE MAFRA, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 271553/2015-5. ; **Processo: RR - 210131-63.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALCIDES ROMANO BALTHAR, Advogado: Dr. Daniel Vale Bezerra, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1185-27.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1067-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDWARD VALADARES DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Agravado(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 2023-02.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 92300-79.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Recorrido(s): JOÃO QUIRINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 75700-27.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKIS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Massa Falida de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE; II - conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 141-37.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 697-36.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JULIANO DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à indenização por danos morais pelo transporte de valores, por ofensa ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2138-46.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLANGE STOPATO DE REZENDE, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL BANESPREV, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável à pretensão relativa aos depósitos do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial das parcelas "auxílio-refeição" e "auxílio cesta-alimentação" é a trintenária. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Santander (BRASIL) S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 704400-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AVITON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Camila Duarte Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 114 da Constituição Federal da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente Aviton Reis da Silva, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1598-17.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VANDERLEI MATEUS CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema do divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "b", desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para o cálculo do salário-hora; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "comissionista misto. horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extraordinárias. base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias, seja observada a Súmula nº 340/TST em relação à parte variável da remuneração. Observação I: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente Vanderlei Mateus Cortez Ferrarezi. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1096-11.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DERVAL FREIRE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de pensão, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 163800-90.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. José Dijay da Costa Lima Júnior, Recorrido(s): ALL CONECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema atinente à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais e ao SAT, por violação do art. 195, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, apenas as contribuições em favor de terceiros e excluir da condenação os valores destinados para essa finalidade. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. **Processo: ARR - 216700-72.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Dra. Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Ribeiro Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL LEASE FINANCE CORPORATION, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Amadeus Brasil Ltda. quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração a fls. 2351/2352 e determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas alegados pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos. II - Julgar prejudicado o agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., ante o provimento do recurso de revista da reclamada Amadeus Brasil Ltda. para determinar o retorno dos autos ao TRT. Observação: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 132-21.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO EUZEBIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º do CPC. b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2507-73.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO ANTÔNIO COLLING, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Advogada: Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, Recorrido(s): FABIANO PERIN RIBEIRO DA LUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio. **Processo: RR - 126200-57.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ELZY GOMES SUAID E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema; "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIA. ART. 21, § 3º, DO REGULAMENTO BÁSICO. REAJUSTE. AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 53200-66.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEONARDO LUIZ CORREA BRAGA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1766-24.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULARAQUEL PARABONI BERSAGHI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de manato. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 321-26.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO MELLO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "HORA EXTRA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como extra, do tempo gasto pelo empregado após a jornada, à espera da condução fornecida pela empresa, conforme seja apurado em liquidação. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1691-46.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A C F ALVES, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Recorrente(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Recorrido(s): CLEBER VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que conhecia dos recursos de revista no tocante ao valor do dano moral, por violação do art. 944 do CC, e no mérito, dava-lhe provimento parcial para fixar o valor da indenização do dano moral em R\$ 20.000,00. Observação: falou pelo Recorrente A C F Alves a Dra. Ana Celina Fontelles Alves. **Processo: ARR - 1200-70.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FONTES FONSECA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer de ambos os agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema cumulação do auxílio-doença acidentário com a indenização por danos materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação entre o benefício previdenciário concedido ao autor e a indenização por danos materiais decorrentes do acidente de trabalho. Observação I: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Agravante e Recorrido PETROBRAS, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de manato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 848-90.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Recorrido(s): ADRIANO DOURADO GOMES BAPTISTA, Advogado: Dr. Lana Kelly Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido inicial, restabelecer a r. sentença, que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Julgar, pois, prejudicados os temas relativos às indenizações por danos morais e materiais e aos respectivos valores. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de mandato. **Processo: RR - 696200-55.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge José Justi Waszak, Recorrido(s): LOUIR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 124000-84.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): WELINGTON ATAÍDE RAMOS, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS DECORRENTES DA DISPENSA AO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO E VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Ana Regina Marques Brandão, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 444-03.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): DIMAS DANIEL ZAMBONIN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição total. férias antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão de pagamento da parcela "férias antiguidade", nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 139900-90.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Veadrigo Brito, Recorrido(s): ANDREAS DIMITRI MARIANTE ALVES, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 700-94.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): NEUSA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade", por violação do art. 37, XIII da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Observação: falou pela Recorrida Neusa de Lourdes Alves Pereira a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 1522-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-69.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Capitani e Silva, Agravante(s): MAURO LUIZ BORTOLINI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Capitani e Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de Antônio Escosteguy Castro e outros (Procuradores do reclamante), do SINDIÁGUA e do reclamante.; **Processo: AIRR - 356-41.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): DANILO LEITE PORTELA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-AIRR - 272700-27.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. - UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1490-40.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1-47.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): EDINALDO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Ledilson Lopes Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA M. ALVES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-32.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAIDO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-60.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: Dr. Bruno Wanderley Santa Rita, Advogado: Dr. Carlos Lacerda Martins Tavares, Agravado(s): TONY RALLISON DA SILVA, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILVA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-27.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRUTABRÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Zapparoli Sanches Campoi, Agravado(s): EDMILSON CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21-29.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): MOVAL MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", porque foi violado o art. 5º, I, da Constituição Federal e contrariada a Súmula Vinculante nº 4 do STF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT e para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 22-30.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO KEIJI MATSUMOTO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SIDNEI HATZENBERGER, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22-91.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): CÁTIA ROSANE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leoncio Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27-75.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Mirtes Santiago B. Kiss, Agravado(s): CAIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42-79.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL PELO MERO INADIMPLEMENTO, SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 47-10.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM E BV - FINANCEIRA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Lins Ferreira, Agravado(s): IGOR LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-59.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUREMITA CALMON DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Agravado(s): ÓTICA R. M. COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 79-22.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90-38.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): VANDILÉA DRUMOND FERREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-60.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): VICTOR THADEU NUNES SANTANA, Advogada: Dra. Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 117-25.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CELSO DO AMARAL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torre Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-16.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Jorge Emídio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 177-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO VASQUES SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185-54.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAYVSON DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 188-52.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS FOGAÇA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 189-42.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO NOGUEIRA MOTA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-44.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-37.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EDMILSON LIBERATO DIAS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 215-90.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Machado, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rafael Barros Lima de Simone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar nulo o ato de dispensa, determinando que o reclamante seja reintegrado no mesmo cargo e função em que trabalhava, com o pagamento de todas as parcelas salariais, compreendidas entre a data da dispensa e aquela na qual for efetivada a sua reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução das parcelas pagas pela reclamada sob mesmo título. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Indeferir os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, porque não há assistência pelo sindicato de classe. **Processo: RR - 218-02.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrente(s): MARILENE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT NÃO OBSERVADO. DIREITO A SEU PAGAMENTO COMO HORA EXTRA", por violação do art. 384 da CLT, e quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para: a - deferir o pagamento de 15 minutos por dia pelo desrespeito ao intervalo de que trata esse dispositivo, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada contratual; e b - reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, condenando-a em diferenças de depósitos do FGTS, com a respectiva multa de 40%, tudo como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 223-87.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TOTALE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-33.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LEANDRO DE CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO LABOR & VITA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-21.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALFONSO PEREZ CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-74.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ARNALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 243-39.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 244-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FERNANDES PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Agravado(s): OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA., Advogado: Dr. Karina Ferrarini José, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSINHO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 250-14.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Velloso Borges Bezerra, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Ferrari, Agravado(s): EUGÊNIA LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-37.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ SOARES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-17.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TANIA REGINA DA ROSA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-12.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON MAGNABOSCO, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-26.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILMAR JOÃO SILVA LEITES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 314-55.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO - COOPLANTIO E OUTRA, Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO NORONHA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-05.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): FERNANDA PADOVEZE LEMOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento de Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 331-89.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 341-74.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 369-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-82.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOANA D'ARC GONÇALVES, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 377-57.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KATIA FERREIRA AMARO, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-35.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE RENER SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): INSTITUTO VÉRITAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-61.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO MARIA LAZARINI, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 411-49.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALMIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-05.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON GUERRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-44.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 438-66.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): DAVID RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 440-76.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO VALDEIR FERREIRA DELMONDES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-02.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS ALMIR BARBOZA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-07.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 454-30.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): BERENICE NASCIMENTO SANABRIA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-51.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Agravado(s): HUMBERTO MOREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 463-44.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ROBERTO CAZALATINA DE MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 464-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "Lei nº 13015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 479-69.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nívia Simas, Agravado(s): CHAIANE ELIZETE DA CRUZ, Advogada: Dra. Andreia R. Brunner, Advogado: Dr. Douglas Didoné Sanches, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JOINVILLENSE DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR INFANTIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-73.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ELVIRA GABRIELA DA ROCHA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Valter Júnior Strapazzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 489-36.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ DUDEK, Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 498-15.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIA BARCIA DA SILVA TEODORO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 502-94.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 503-82.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Brito, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO SANTOS DE NOVAES, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BC COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Rodrigues Mares, Agravado(s): BELSAN COSMÉTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 509-51.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO XAVIER LARA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Djair Farias, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-88.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZA CELESTE TRINDADE TAVARES, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Reginaldo Nelson Maciel, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 517-88.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): DIONATAN CUNHA E CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Sinimbu de Lima Monteiro, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA SE APURAR INSALUBRIDADE. DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PELAS PARTES EM AUDIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA", vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que provia por violação do art. 195, § 2º, da CLT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 533-36.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VANESSA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 566-92.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): RUBENS LAGE CORREA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Germano Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 566-88.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CELSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-22.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ALEX ALENCAR DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Joaquim Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-21.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): LUSIMAR DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-43.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO MOREIRA TORRES, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 599-34.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUEL JOSÉ DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante porque foi contrariada a Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que adotou o divisor de 150 tanto para o período posterior, quanto para o período anterior a publicação da alteração da Súmula nº 124 do TST. **Processo: AIRR - 607-84.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRIAN MARA MORENO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Iara da Silva Razuk, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-88.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 640-36.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Castro Lima, Agravado(s): EDMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 647-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FURTADO CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 655-67.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): SHEILA CRISTINA GOMES SIGARAN DE AGUIAR, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 661-91.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Aguinaldo Prudencio dos Santos Júnior, Recorrido(s): GMA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 662-05.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravante(s): ALEXSANDRO VIEGAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Marilza Soares, Agravado(s): RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 666-13.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 692-59.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): ROBERTO PASQUARELLI, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-18.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES DE MELO, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-32.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JONAS FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 718-26.2010.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): ORLANDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 728-73.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 745-55.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NASSEANA FREITAS BANDEIRA MANCILHA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 759-93.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769-36.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): ADORILDO VARGAS, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO RECLAMANTE. SÚMULA Nº 342 DO TST. AUTORIZAÇÃO NA DATA DA ADMISSÃO. OJ Nº 160 DA SBDI-1", porque foi contrariada a OJ nº 160 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de "Associação de Funcionários". **Processo: AIRR - 775-33.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOLNEI FORTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781-80.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAIKON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO TAVARES, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-31.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 793-98.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): JCC FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 794-76.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s): MARCO BENTO MACARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 826-78.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRED HENRIQUE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 833-55.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUCIANA BONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 860-42.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ALESSANDRA FRITSCH, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 871-45.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE LINS NEVES, Advogado: Dr. Melqui Ribeiro Roma Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NULIDADE. PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA NÃO ARROLADA PREVIAMENTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que haja a reabertura da instrução processual e a intimação da testemunha indicada pela reclamada, sob pena de sua condição coercitiva, prosseguindo o magistrado no feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 882-88.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): MOACIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 887-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAISSA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Surita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-98.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ARISTOTELES BRASIL FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893-45.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NIVIA SCHARNESKY DIAS DORNELLES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899-04.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS MENDES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação e juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 900-13.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): CIRLENE PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): COOPERAS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-22.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATAL SELLANI, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-46.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, Agravado(s): ANDRÉA SOUZA DALTRO, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-66.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA LEITÃO NUNES, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 939-19.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Recorrido(s): BY COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 946-64.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ZAQUEU DE SOUZA PAIXÃO, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-63.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-57.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): BEL BEL COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-55.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALDINEI SOUZA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 972-08.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): FLÁVIA ALVES BOUSAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Cleidydney Pinheiro Coelho, Agravado(s): INDIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA MARQUES EIRELI, Agravado(s): MECBRAS METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 980-74.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): MARIA OSIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo dos Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-69.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): NILTON PEREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Advogado: Dr. Renata Joana D'Arc Camilo, Advogado: Dr. Raphaela Meireles Maiolino, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-34.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marion Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): SIMONE BEATRIZ LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1013-59.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RINALDO LIONELO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1014-54.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): ROSEANE PACHECO CARNEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-59.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Dr. Edison Pereira de Moraes Júnior, Agravado(s): LEODIR BOEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1021-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): DIRCEU ÂNGELO BIASUZ, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1030-66.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno Braga, Agravado(s): WALACE GOMES PORTUGAL, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-31.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTA NEJAIM DE FARIAS, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1036-63.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL APARECIDO YULE FRANCISCO, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048-41.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCEL FELIPHE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1051-03.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1064-42.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO JOÃO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-74.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1082-47.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): OSVALDO PIUZANA DAMASCENO BARBOSA, Advogado: Dr. Gilson Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1105-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO COELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEMISSÃO DE EMPREGADO REABILITADO (ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/1991). REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 93, §1º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, com pagamento dos salários conforme estabelecido na sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1 do TST, convertida no item II da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de uma hora extra, referente ao intervalo intrajornada; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais, à disposição do empregador, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1124-41.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTIAAL, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH BELANIZA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPPLAN, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1159-05.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO NERVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1173-90.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JEREMIAS MOMESSO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1230-07.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA REGIANE XIMENES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1235-68.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. José Maurício de Almeida, Agravado(s): FERNANDA SILVA PANISSO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-86.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): JANAINA LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-23.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-59.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): FUNDICAO DE FERRO FOZ E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-17.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANDRÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-58.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉSAR EDUARDO KOETZ, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-02.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Advogada: Dra. Nilma Fátima Pereira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1294-33.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENIVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Leandro Bonvechio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da Súmula n.º 85 do TST. **Processo: AIRR - 1295-45.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LADICI SALES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): CINEMAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENILSON MARQUES, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1303-41.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DIAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-15.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA SALETE DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Denize Maciel de Camargo, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1318-30.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILSO NUNES CAVALHERO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-54.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1327-36.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Dr. Paulo Vítor Satucci Dias, Recorrido(s): HÉRCULES DA SILVA ULLE, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1333-74.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SURVELENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-50.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TROKAR EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. James Mendonça, Agravado(s): JOSÉ IVISSON DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1367-44.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO COELHO BREGUA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido contrariada a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total, aplicando-se somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista e os recursos adesivos dos reclamados. **Processo: RR - 1374-42.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): ELIZETE MARTINS BORN, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 1377-91.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): OSVALDO BENEDITO TOZELLI, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1416-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1426-91.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1429-60.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BDS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): JORGETE DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1436-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): IAGO CÂNDIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1444-78.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): ESTEFANI LIOTTI TESCH, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1450-46.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Winston Rossiter, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): ALAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: AIRR - 1494-78.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILAINE VIEIRA PECOITS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS LISBOA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1521-14.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1524-32.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): GUILHERME ÂNGELO FRANCISCO COSTA, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 1552-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ARR - 1584-46.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLUCE MOREIRA SALGADO, Advogado: Dr. Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD", por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais está isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 940).

Processo: RR - 1601-09.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SILVA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SÉCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1611-20.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): EDIVALDO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12 X 36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-76.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERRAM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LINALDO COUTINHO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1623-56.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Recorrido(s): HAROLDO TOLENTINO BARBOSA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Teresa Ribeiro Feldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1634-20.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): JAIR MACHADO, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: I - "CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA INICIAL DE INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deva incidir a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor; II - "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS SALARIAIS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso-prévio, férias mais um terço, 13º salário e FGTS. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido. **Processo: AIRR - 1646-84.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Arlova M. Vivacqua da Silveira, Agravado(s): ALEXANDRO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Anilson Russi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-42.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUCIRLAN DE SOUZA DAMACENO COSTA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-19.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOÃO DINI PIVOTO, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada MRS LOGÍSTICA S.A. III - negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: AIRR - 1701-03.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JMW TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Nunes Guimarães, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RICARDO LUIZ NOBRE, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-41.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): FÁBIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. José Messias Alves, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1730-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): BRENO BARCIA BORDON, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-59.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-57.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WAGNER VIRGÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-32.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JARBAS THOMAS BORGES NETO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1790-88.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOAH DE ABREU ROSSI, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1814-10.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE FARIA NETO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-93.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MESSIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-35.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1894-78.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): PEDRO REGINO NETO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aplicação das normas coletivas dos bancários. **Processo: AIRR - 1896-15.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATIANE PEREIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-35.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): FABIANA MAGALHÃES BRAGA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1905-79.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIA KAROLANE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-60.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDIANNY MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-13.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROFASHION COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): JOANA D'ARC QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Santana Souza, Agravado(s): GERALDA NORMA DA SILVA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PROFASHION COMERCIAL LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 1948-50.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CECILIA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRA, Advogada: Dra. Gerusa Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão e fixar em R\$ 20.000,00 o valor da indenização por dano moral. **Processo: RR - 1949-40.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REJANE MARIA DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2000-02.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ROSANA MARIA BENEDICTO DE ALAOR, Advogado: Dr. Anderson Bocardo Rossi, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Relá Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2015-70.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): ANA LÚCIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2043-02.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOÃO CARLOS COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2062-12.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hiane Mendes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2104-46.2011.5.03.0106 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LILIAM CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Paula Avelar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/08/2015, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 2118-16.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): DARIMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2119-76.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): ROSIMERI MAZZUCHELLO, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. INCIDENTE SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETUADOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. NÃO INCIDENTE SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa prevista no art. 467 da CLT incida somente sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 2139-90.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LEONARDO MACIEL MELO, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2147-13.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ELIANE FATTURI MACHADO, Advogada: Dra. Suélen Cristine Silva Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-14.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ivan Cadore, Agravado(s): VALDECI BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-78.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CREDIALIANCA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Andreola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2206-92.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): GILMAR SONALIO, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2224-74.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONATAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2259-61.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): HUMBERTO DE SOUZA BUENO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2349-17.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2354-82.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA APARECIDA PINTO, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Hamdan Gontijo, Agravado(s): GRANJA SALOMÉ LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2378-65.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): JERUZA SOUZA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-82.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANGELO CONTE WENCESLAU SANCHEZ, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-39.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KELLY CRISTINA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Agravado(s): T. S. G. LOCADORA & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2479-86.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): PAULO NUNES, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): CON-TECH CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2494-92.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTR BRITAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS TEODORO E OUTRO, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEIR JOSÉ DE AMORIM, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2511-37.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2580-41.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Advogado: Dr. Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Gutierrez, Agravado(s): MARCELO ROSSINI, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2622-65.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUÍNO PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2685-43.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO FERREIRA DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710-03.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2769-16.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): TÂNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2944-93.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): COMAC SÃO PAULO MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2963-44.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LILIAM REGO CAMPOS, Advogado: Dr. Simone Sousa Ribeiro, Agravado(s): NCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carine Cristina Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2965-56.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ivonei de Barros, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3058-34.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON PEDROSO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3077-44.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JOSIAS GENEROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3285-75.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): DAYANE MARIA DE PAULA BUZZO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: AIRR - 3541-73.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERTUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): ADELMO ALVES DE ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3667-32.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na sentença de origem e determinar o pagamento do adicional de periculosidade em conformidade com a norma coletiva 2011/2012. **Processo: RR - 5900-12.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALVARO ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO A TÍTULO DE "AVANÇO DE NÍVEL"", por ter sido contrariada a OJ Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes as diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação do denominado "avanço de nível", concedido mediante acordo coletivo de trabalho, parcelas vencidas e vincendas. Determinar a dedução das parcelas correspondentes à participação do empregado e do empregador na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento da Petros. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 8237-74.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. César Augusto Carvalho Pereira, Agravado(s): ANDERSON GOBETTI ANTUNES, Advogado: Dr. Kelton Vinícius Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10015-25.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Recorrido(s): ADRIEL DE ARAÚJO MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10019-69.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GELSO PAGNUSSAT, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10042-54.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS CÉSAR DE OLIVEIRA LEAL, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 10052-13.2014.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MARCELA JOICE SERAFIM, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10063-76.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque houve decisão contrária à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST. **Processo: AIRR - 10096-59.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10113-06.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ISRAEL SIMÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10114-63.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera, Recorrido(s): ALEXSANDER GONÇALVES GERIBOLA, Advogado: Dr. Ettore Martins Chagas, Recorrido(s): VISÃO CAMPINAS ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Celso Augusto Pretti Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado dispositivo de lei federal. **Processo: AIRR - 10133-17.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PRAXEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Paulo Felipe Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10141-74.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MARIA, Advogado: Dr. Simone Ferreira Reis, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10221-53.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GISLAINE FATIMA SOCOLOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%. **Processo: AIRR - 10225-92.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-61.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10354-67.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDIVALDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10385-81.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍNTIA MARGARIDA AMOURY LIMA, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): WT GYN COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Darlene Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gílván Gatiboni, Agravado(s): ELISA REGINA QUADROS DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10618-40.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZABEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10702-54.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-86.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): JARI DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10960-09.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROMÁRIO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Léa Tatiana da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11027-58.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11077-39.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11130-53.2014.5.03.0077 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDEONE FERREIRA RAINER, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-18.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDO LESLEY GOMES GONZAGA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11385-87.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Edson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): RAFAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11849-72.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KETIANE DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ELCOTEC DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12079-67.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA DO CARMO XAVIER, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14100-30.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20022-68.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): MARCELO STAMBOROWSKI, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20382-12.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LAURO ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20797-65.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CRISTINA GONÇALVES PACHECO, Advogado: Dr. Alexandre Baraldi Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20881-54.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALDOIR SOARES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte, Advogado: Dr. Samira Virgili Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24293-70.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDER MOREIRA SABINO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-74.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25702-78.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique P. Rodrigues, Agravado(s): ELTON DE JESUS MARIANO, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26500-20.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): CELIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28000-61.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ismael Pontes Neto, Agravado(s): MAGDA MARTINIANO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): CDI REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30300-12.1990.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUCENIRA REZENDE, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46100-27.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ROSA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Elane Soares da Silva Marchão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 49700-22.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCRECIA CONCEIÇÃO W. CORREIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 51700-43.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL FARIA (REPRESENTADO PELA CURADORA MARIA DA PENHA CARNEIRO FARIA), Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61500-66.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ VALÉRIO COLOMBO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 66800-62.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YOLE REIS PORDEUS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e restabelecer a sentença que determinou o pagamento do auxílio-alimentação à reclamante a partir de novembro de 2008, parcelas vencidas e vincendas, observados os demais parâmetros de liquidação fixados pelo juízo de primeiro grau. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação para efeitos de custas e depósito recursal. **Processo: AIRR - 69400-52.2012.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCIVALDO DE SOUSA MOURA, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76300-49.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): MARCELO GIL GEMIN, Advogado: Dr. João Marcelo Keretch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76500-77.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLAUTER NONATO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 78100-85.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÊDER GERSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79185-57.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA JOSÉ RIBAMAR CAMPOS BAETA E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRINZAL, Advogada: Dra. Lidianne Nazaré Pereira Campos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 79600-28.2002.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOCOL-ITAGUAI AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Arthur Fraga Oggioni, Agravado(s): CÉLIO RICARDO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80051-52.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Roberto Fontoura Acosta, Agravado(s): NAIR CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Erasmo Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-37.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO PRISCO PARAÍSO RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FELIPE SANTIAGO DE JESUS E OUTRO, Agravado(s): MONTREAL ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86800-81.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): ODILON NOGUEIRA PINHEIRO NETO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 88100-38.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): REGINALDO BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO HANGA ROA I, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88400-56.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA HELOISA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que os juros de mora e multa incidem apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: RR - 89700-94.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIOGO KAWAI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO", mas dele conhecer quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. TERMO FINAL QUE RECAI EM DIA NÃO ÚTIL (DOMINGO). PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada quanto à pretensão referente a diferenças de complementação de aposentadoria, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, bem como quanto à pretensão referente ao aviso prévio e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados e pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 91700-68.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIA WILMA MOREIRA ÁVILA, Advogado: Dr. Vagner Paes Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 93400-65.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): GILBERTO DELLA PASSE MIGLIORIN, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. SÚMULA Nº 287 DO TST. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecido o exercício do cargo de gerente-geral de agência, excluindo-se da condenação as horas extras e reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 93500-49.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95400-42.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de RODRIGO AUGUSTO DA MATTA, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Cabus, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que provia o agravo de instrumento por violação do art. 60, da Lei nº 11.101/2005. **Processo: AIRR - 95900-60.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): AIRTON SURIMÃ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Newton Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 100500-03.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNA MOREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicada também a análise do recurso de revista das reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 103900-19.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 108000-06.2003.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SARAIVA GOMES, Advogado: Dr. Tomaz da S. Lima Filho, Agravado(s): MARIA NEIDE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade: I - conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108500-14.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): COSME DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. FGTS", por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição trintenária aplicada pelo Tribunal Regional e declarar que a prescrição aplicável à hipótese é a quinquenal, nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITOS. SÚMULA Nº 219 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 109200-25.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÉSAR RIBEIRO RIVELLI, Advogado: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA DISPENSA DECORRENTE DA APOSENTADORIA EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a multa prevista no mencionado artigo da CLT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP. EXTENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes fixados pelo CRUESP - Conselho de Reitores das Universidades do Estado. **Processo: Ag-AIRR - 110700-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DALTON ROBERTO CRUZ, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 130209-48.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): HANIELLY DIAS MELO, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134300-33.2006.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CRESCIUMAL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 140400-85.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BEATRIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CAIUBY NOVAES, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): MARCELLO CLAUDE FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Galiardi Neto, Agravado(s): STAND EXPRESS PROJETOS E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142485-32.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): ALEX PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS. CUMULAÇÃO COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os arts. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: AIRR - 144900-03.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LEILA LOPES BRAGA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ornilo Joaquim Pessôa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-71.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS RAMIRES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146200-48.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELSON CARLOS ELEODORO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163100-36.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMAR PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravante(s): LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): HOTEL DELLA VOLPE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 176300-46.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JANETE DE LIMA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177000-16.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Danielle Augusta Clemente Estima, Agravado(s): SO CRUSTACEOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José do Amaral Soares, Agravado(s): DARIO GUIMARÃES ARAGÃO, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Agravado(s): MARIA NUBIA GUIMARÃES LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 180300-84.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI DE FÁTIMA SALERNO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração de fls. 479/484, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as matérias suscitadas pela recorrente nos embargos de declaração de fls. 461/466, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 185000-17.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR, Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANNA PATRÍCIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 199400-66.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): JOÃO BROIO FILHO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222600-90.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIA PRISCILA FACHIN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS CONFECCIONISTAS DO VESTUÁRIO DA REGIÃO SUL CATARINENSE - ACICRED, Advogado: Dr. Eduardo Freire



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHADORA MULHER. DEVIDO", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 236100-15.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): RQ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Wilza Carla de Souza Xavier, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MOLENA DE RESENDE, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 268600-72.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Recorrido(s): RIO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297400-04.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): ADIR ANDRIGHI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 402000-97.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): NORBERTO SCHWEGLER, Advogada: Dra. Sônia Maria Bueno Martins, Agravado(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Michel Ibanez Cordeiro, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Mara Chain Fiore, Advogada: Dra. Betina Bortolotti Calenda, Agravado(s): PROMO TV COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 467900-43.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): ANA LÚCIA WENCESLAU LOPES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "VALE TRANSPORTE. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação do art. 8º da Lei nº 7418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a devolução de descontos sob a rubrica "DESC. VALE TRANSPORTE"; "HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA QUE FIXA A DURAÇÃO DA HORA NORMAL COM ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência; "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário-mínimo seja utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1000543-02.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GILBERTO MARTINS PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000583-74.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DARCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000837-31.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALTER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001139-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MARLI MOSA JANUÁRIO FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001542-16.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAIR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001595-29.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RODRIGO SIMÕES, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001671-20.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Elisangela Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8217000-52.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): PEDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a retratação do acórdão às fls. 620/632, proferido por esta Turma, no que se refere à nulidade da dispensa, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, no particular. **Processo: RR - 19-82.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BERENICE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eustáquio José de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reformando o acórdão regional, afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido de PLR, relativamente aos litisconsortes que tiveram o processo extinto sem resolução do mérito por litispendência; b) declarar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado, podendo haver a interposição posterior de novo recurso de revista, sem que ocorra preclusão.

Processo: AIRR - 32-28.2015.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EZEQUIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-33.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMORITI JOSÉ VAZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: I - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia e provia o recurso no tema "multa por embargos considerados protelatórios". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 79-22.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): IARA CRESPILO, Advogado: Dr. Robson Marques da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir a contribuição previdenciária dos honorários advocatícios, previstos em acordo celebrado entre as partes e homologado em juízo. ; **Processo: RR - 82-92.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANA MARIA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade", por violação do art. 37, XIII da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: ED-RR - 90-32.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINA PENNA FANTIN, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão quanto ao tema da "reserva matemática", sem, contudo, produzir efeito modificativo no julgado embargado. **Processo: AIRR - 95-83.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GONÇALVES DAS NEVES, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÂNIA MARIA CASSEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114-63.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): LISIANE COSTA SLLVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-RR - 119-70.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA BOAVENTURA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 119-41.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (Petrobras). **Processo: AIRR - 121-42.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): MARCO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-72.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 142-84.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Dra. Fernanda Polidoro Zonkowski, Embargado(a): MARCOS HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 151-02.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CLAUDEMIR MOREIRA ROSSETTO, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Agravado(s): SIMOLDES AÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 162-39.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FONSECA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da HIGI SERV CARGO (primeira reclamada); II) negar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO (segunda reclamada).; **Processo: AgR-AIRR - 174-53.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MANOEL, Advogado: Dr. José Paulo Valle Quintão, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 178-53.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOUBERT FREITAS DA ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-13.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): DAIANA COSTA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 202-09.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROBERTO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230-81.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Recorrido(s): ARINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Recorrido(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à SERGÁS; II - julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limites da condenação". ; **Processo: AIRR - 238-89.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISMOTO – DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): FLÁVIO MARSILIO ROCHA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Fernando Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-12.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISLAINE GALVÃO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): TOP MED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nemetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265-49.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): DOMINGAS IOLANDA HIDALGO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - paridade", por violação do art. 37, XIII, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: AIRR - 276-37.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SUZANA KAZUE KAGAWA, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-05.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELITA TABORDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-28.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Dra. Mauren Saile, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): ALEX DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-90.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APLIC COLOUR BENEFICIADORA DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): ESPÓLIO de RUDIMAR OLIVEIRA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Cinira Niederauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 314-32.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEDRO - INFRAESTRUTURA VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): PEDRO PAULO FIDELIS FILHO, Advogada: Dra. Maria Christina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 320-94.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): PERICLES LUCENA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 328-17.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Fontes de Aragão, Agravado(s): JOSÉ ROMERILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-24.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): LUCIANE AGUIAR GOULART, Advogado: Dr. Carla Damiani Polidori, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TORRE DE VICENZE, Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FEPAM para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNISERV - União de Serviços Ltda. **Processo: RR - 340-39.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO CAETANO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carolina Miziara de Castro Valadão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a impugnação aos cálculos da liquidação apresentada no recurso ordinário do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas o apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 360-24.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; b) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 367-32.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ZENAIDE COUTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 373-54.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 379-54.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): LAELMO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 379-73.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de M. Franco, Agravado(s): MAIRENE NASCENTE CORREA, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Agravado(s): REVERSA LOGÍSTICA COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): KRÜGER E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-49.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DIVINA ETERNA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-19.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): NILSON ANTÔNIO MONTANHA, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 457-05.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FELIPE SANTIAGO DE FIGUEIREDO HORTA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 458-57.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ISABEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDSON LUIZ SORATTO - ME, Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): BENOX TRANSPORTES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 468-15.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GUSTAVO DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 473-07.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): HUMBERTO EUSTÁQUIO NOVAIS DO RÊGO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-44.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): OTONIEL CORDEIRO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 567-25.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): THIAGO FERNANDES PIMENTEL, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 573-55.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. João Luís Ribas Pinto, Embargado(a): DAYANE DE ASSIS PEREIRA HANSEN CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 576-08.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-06.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELI LEOPOLDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-39.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 592-91.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): CLAUDINEI GOMES ALBRECHT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnos Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões horizontais - compensação entre as concedidas por força de acordo coletivo de trabalho e aquelas previstas no PCCS da ECT", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 597-35.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 605-87.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): FABIANO HENTSCHE DUTRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada Empresa Portoalegrense de Vigilância LTDA. **Processo: AIRR - 622-35.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Agravado(s): EDSON KALLEU DA SILVA PAMPOLHA, Advogado: Dr. Diego Lobato Matos, Advogada: Dra. Thayana Cristina Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 624-74.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENDUTEX BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): ERINALDO EVANGELISTA ALEXANDRINO, Advogada: Dra. Bianca Edna Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 635-27.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): IZAURA SILVA DE MELLO FILHA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à indenização por danos morais em face da revista dos pertences dos empregados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial (fls. 410-411). Restabelecida a sentença, ainda, quanto aos valores da condenação e das custas, mantendo-se o ônus de pagamento pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 652-97.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 659-79.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORA SOARES COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 665-97.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703-88.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): UBIRAJARA LUCENA PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 725-37.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RONNALD SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 759-43.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA ROALE ANTUNES MESQUITA, Advogado: Dr. Pablo Zamprognó Coelho, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 763-14.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA FRAZÃO ZANINETTI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Herculano Fares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 777-74.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANE DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo uso indevido da imagem da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 780-14.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): NEUSA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e tornar sem efeito a antecipação de tutela deferida pelo juízo de origem, bem como a determinação de pagamento de honorários advocatícios e juros de mora. Invertidos os ônus da sucumbência do tocante às custas, de responsabilidade dos reclamantes, os quais ficam isentos do seu pagamento por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 818-20.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borba, Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Advogado: Dr. João Gustavo de Vargas Mathias, Agravado(s): ARNALDO AMAURI RODRIGUES, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-37.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DULCE MARIA MICHELOTO ALVES, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-81.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): AMANDA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 883-67.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Recorrido(s): EDSON GOMES ZEFERINO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho; b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas não alteradas. **Processo: RR - 890-28.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho; c) não conhecer dos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AgR-AIRR - 899-50.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAAESP, Advogado: Dr. Shirlei Tavares de Almeida, Agravado(s): ADILSON MASNELO, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 924-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1094-98.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO THOMAZ NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 926-62.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA REGINA MICELLI LUBINACCI, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Agravado(s): GABRIELA MORENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERMULT, Agravado(s): INSTITUTO CAMPINAS DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-67.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADEILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Barbosa de Oliveira, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941-52.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): DANILO DE MATTOS, Advogado: Dr. Matheus Stefanelli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-62.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO FLAUSINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 976-15.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da Súmula 426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, declarada pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1029-32.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LETICIA APARECIDA CAETANO GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. ; **Processo: ED-ED-RR - 1045-69.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): VILMA RAMOS NUNES, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1060-87.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): SUSIEINE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1083-87.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): EDIMAR VILELLA, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais. **Processo: AIRR - 1093-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS SILVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1094-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 924-29.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargado(a): CARLOS ALBERTO THOMAZ NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1100-64.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1140-31.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SINVAL STEIN FONTES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Olindo Miranda Soares de Lemos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-07.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MARIA PEREZ DICTORO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1170-85.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): RENATO JORGE COMARU REINBOLD, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1176-80.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1196-05.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): GISLANE BATISTA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1209-30.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VALDECY DORNELLES MORAES, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s): CRD MAJEWSKI LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-63.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): NILTON DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1249-58.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): IZAÍAS APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que suprimiu o direito do trabalhador às horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, no que diz respeito às horas in itinere, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-RR - 1256-32.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Embargado(a): PARANAMOTOR S/C LTDA. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ADAZILA GUIMARÃES FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1281-49.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SCHONS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1296-29.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.V. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Savio de Oliveira Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): VINAJUN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE MEIRA LEITE, Agravado(s): EDUARDO MEIRA LEITE, Agravado(s): JOMELE S.A., Agravado(s): MONEY PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): MONT BLANC PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): ESTORIL S.A., Agravado(s): MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SUEMA - SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): TERRAS DO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1302-53.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Marta Maria Leite de Castro Vianna, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Nogueira, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Lins Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente -TAG - e restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1306-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO MAZZO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1309-08.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RÉGIS ALVIMAR RAMOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-27.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): KLEBER DE ASSUNÇÃO MENDES, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1312-19.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MIRTON SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregados da Estrada de Ferro Sorocabana - paridade com funcionários da ativa de Companhia de Trens Metropolitanos (CPTM) - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "multa por embargos declaratórios considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolvê-los da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1312-07.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): VALDIR ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1314-49.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1318-05.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS ELIAS COSTA JACINTO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-98.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CELINA DA SILVEIRA FERRARI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-24.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVA APARECIDA RECHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-06.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JULLIANA MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1375-34.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEMARA ELOISA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Agravado(s): ATLÂNTIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-44.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1394-54.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUCOES E ELETRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1395-35.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DÉLCIO TEBA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1405-31.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): JOSIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Recorrido(s): SICAL INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 1435-61.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, BORRACHAS, PAPELÃO E ISOPOR DOS MUNICÍPIOS DE JARAGUA DO SUL, CORUPÁ, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER - SINTIQUIP, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1453-70.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): RENATO JOSÉ MACRI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1456-61.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RAFAEL MAFACIOLI MARIN, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-50.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JONATAS DE SOUSA FOSSALUSSA, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1476-79.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1508-48.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA VITAL CAVALCANTE, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Rubens Henrique de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-62.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1522-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de LUÍS ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Josué Dyonisio Hecke, Agravado(s): PITHY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1544-95.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CARPINTER, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1549-77.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1593-82.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATURÁGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): ALDENI TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Narcélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1622-13.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN MONSON SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): RIBEIRO E BARBATO LTDA., Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1642-42.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODETE DE MORAES, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1673-71.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Recorrido(s): SANDRA MAGALHÃES FARIA XAVIER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1675-62.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SERIS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-63.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1745-04.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): KAREN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Em razão do provimento do recurso neste tópico, invertem-se os honorários periciais. No entanto, o pagamento dos honorários periciais será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT, pois a reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça; b) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação e d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas.; **Processo: ARR - 1781-54.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSULADO GERAL DA ITALIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): FREDERICO AUGUSTO ZANIN, Advogado: Dr. Marcelo Foggiao Licheski, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) julgar prejudicado, nos termos do art. 500, III do CPC, o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1792-08.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUÍS MAGNO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): COVAP CONSTRUTORA DO PARAÍBA LTDA, Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (Vale S.A.). ; **Processo: AIRR - 1792-84.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1810-05.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CARNEIRO GUERRA VELOSO, Advogada: Dra. Raquel Otilia Carvalho Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1874-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): CESAR ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Virgílio Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2006-56.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMÊNIO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2032-92.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-61.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): OSMARILDO DEMICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2062-79.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Agravante(s): COMPANHIA ELÉTRICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA ANTUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2143-31.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO FRANCISCO NETO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 2285-92.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2285-64.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Agravante(s): ROGÉRIO LUÍS PETERLE, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2302-33.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IDEILDON DA CONCEICAO HIPOLITO, Advogado: Dr. Vanderley Santos da Costa, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2411-22.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO BAUMANN MENDES, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2481-94.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERMENEGILDO MANOEL DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2608-20.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): REGINA MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Estephano de Souza Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2674-18.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCILIO ALVES, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2699-38.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEEACEP, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Teresina para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Sustentare Serviços Ambientais S.A. **Processo: AIRR - 2890-73.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFOMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FEITINF, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2907-43.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ROSA SOARES DIAS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade" por violação do art. 37, XIII da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 2945-83.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): CRISPIM NASCIMENTO ALMEID/A, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3068-61.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GERARDO SALVIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3098-41.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OLAVO PINHEIRO VIANA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3600-08.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de EDVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joice Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4318-46.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GARCIA, Advogado: Dr. Daniel Hopf Pinheiro, Agravado(s): WILSON JANUÁRIO VERAS, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Agravado(s): RESTAURANTE SABOR DA ILHA, Agravado(s): NARA CRISTINA SILVEIRA SOARES, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 267444/2015-0.; **Processo: AIRR - 4730-80.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): KÊNIA VANESSA ZAPELINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-08.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Emmanuel de Aquino Dias Duarte, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): MARCOS RENATO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-64.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): FABIANO JORGE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreno Moreira, Agravado(s): SUDESTE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 10212-48.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALINE DALCY MISSASSI, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10711-56.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andressa Jucá de Oliveira Alves, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 10875-34.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): SIDNEI BRITO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10891-58.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel Leite, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erlei Eros Misael, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10982-32.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): HUGO ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11495-86.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): EURÍPEDES TOBIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinarseja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11612-33.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): NILZA MARIA MASSA SOUSA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11723-27.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ROGERIO ANGELO DONINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11953-60.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADELITA FERREIRA ALVES SIRINEU, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 12066-22.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JEAN CARLOS DUARTE GONZAGA, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Matoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12510-78.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): FABÍOLA VIEIRA DINIZ, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

13600-86.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): BENEDICTO BENTO, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13900-50.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Raymundo Soares de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas não alteradas. **Processo: RR - 14385-33.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista quanto às "horas extras. abatimento de valores pagos. critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas seja feita pelo critério global, na forma da OJ 415 da SBDI-1 do TST e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20092-21.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE ARETZ D'AVILA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 20120-66.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20271-73.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): MARLON ROGERIO ASSUNCAO PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Dovizinski, Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20647-72.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS FONTOURA VIANA, Advogado: Dr. Paula Dalmas, Agravado(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20694-19.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): PAULA EDI SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20800-39.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IELUSC, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): CASSIANE FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação pois não reconhecia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o dano moral "in re ipsa". **Processo: AIRR - 21461-12.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): IVETE ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 24373-98.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): SÔNIA MARLY GONÇALVES PALHANO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 25040-35.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Juliana Pereira Malta, Agravado(s): ISMAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29000-97.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): COSMO RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Frigeri Calora, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-RR - 29100-24.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLASTIPACK DO BRASIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Embargado(a): JAIR PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): JAMIR GIBRAIA BULLUS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): CLÁUDIA VIEIRA REZENDE BULLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 29900-96.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): CLORI FERRARI DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 32500-67.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): TAYLOR ANGELO FAÉ, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: RR - 40800-93.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): CRISTIANO BORBA DE MATOS, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 44400-32.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrente(s): PEDRO DONIZETTE GERMANO, Advogada: Dra. Elizângela Abigail Sócio Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 48300-61.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOVELINA CONCEIÇÃO ABIDE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade" por violação do art. 37, XIII da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus quanto às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes.; **Processo: ED-RR - 48800-79.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): MARIA SÔNIA DA SILVA LINHARES, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 48900-13.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): FERNANDO OTAVIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50000-80.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): MARCIVANE PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Blaauw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-40.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Recorrido(s): EVALDO GONÇALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC", por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 55440-08.2005.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANIA MARIA SALGADO NEVES BATISTA, Advogado: Dr. Valdson Pinheiro Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 56800-68.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): DELMA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 68100-95.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 68200-64.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ALUISIO FELIPE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Marilza de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72300-28.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BAYEUX, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Advogado: Dr. André Luiz Barros Almeida, Advogado: Dr. Arielle Silva Vieira, Embargado(a): MARCELA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 89400-06.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA RIBEIRO SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 89900-66.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à incorporação do descanso semanal no salário hora por meio de negociação coletiva por violação do art. 7º, XXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. **Processo: RR - 103400-33.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPAZIO UNO, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extras, as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, no período em que o reclamante trabalhou no sistema de revezamento de turnos, nos termos da fundamentação e conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional legal e reflexos, abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 104900-84.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): EVANIR DE AZAMBUJA REINHARDT E OUTROS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 105300-89.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Embargado(a): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 107200-43.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Recorrido(s): PIERRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras em outras verbas, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 107400-72.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARIA SELMA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108000-92.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CABRAL RÉGIS IRMÃO, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir o pedido do agravante, em contraminuta, de aplicação ao agravado da multa prevista no art. 601 do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 109600-81.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO BRIZOLA DO AMARANTE, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-RR - 124000-52.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Santos, Embargado(a): JURACI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 124000-71.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Recorrido(s): RAFAEL TRINDADE ADAMI, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) homologar a renúncia do reclamante em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "empregado de cooperativa de crédito - jornada de bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação da jornada especial de seis horas, determinar que a condenação relativa às horas extras seja limitada às horas excedentes da oitava diária; III) não conhecer dos demais temas dos recursos. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 124840-11.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 132200-10.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): JOSÉ NICANOR SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): MEG MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 139700-66.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Paula Ferrini Damásio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ZANELATO, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 148200-59.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENILTON KLEBER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I do TST. **Processo: ED-RR - 159700-22.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIDER SIGNATURE S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): DEISIS RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que, na parte dispositiva, onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, na alíquota de 20%, a cargo da empresa, e de 11%, a cargo do reclamante, conforme a OJ 398 da SBDI-1 do TST", leia-se: "conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99". **Processo: AIRR - 169200-80.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEM LYDIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 176300-76.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NAYANA PEREIRA BUL-LA, Advogado: Dr. Hélio de Castro Cunha Filho, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190700-55.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMILSON TEODORO, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): ARNALDO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Agravado(s): SCAVOLMER DIESELMAR PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Agravado(s): LEANDRO DELGADO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195200-34.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OSNI SCHELBAUER E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 195400-53.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249100-26.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): SORMANE FERREIRA SERRA, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263700-76.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Agravado(s): NILTON BELZ, Advogado: Dr. José Ricardo Alves de Sá, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271500-17.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEUSDETE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Guerra, Agravado(s): VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA., Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Agravado(s): EPAL EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 451100-63.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 451140-45.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): MÁRCIO FABRÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 451140-45.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com RR - 451100-63.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO FABRÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 485700-86.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANIVO FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000534-46.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCOPEL SP-60 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s): R N ARUJA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1310107-04.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1310108-86.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMERCON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS PITOMBO, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Agravado(s): AMERCON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOLDING S.A.R.L., Agravado(s): BRASCON HOLDING S.A.L.R., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310108-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1310107-04.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS PITOMBO, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Agravado(s): AMERCON INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1592400-17.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDENILSE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1666640-06.2005.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA EDINELZA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1-18.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder a novo exame do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 19-64.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-13.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VLAMIR LEONÇO DE MATTOS, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-72.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Tibércio César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68-54.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELOISA DO PRADO PINTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 129-90.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA LUIZA SILVA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à ilicitude da terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S.A, a teor do item I da Súmula nº 331 do c. TST, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a quo para apreciação dos demais pedidos decorrente do referido enquadramento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 135-20.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VANESSA DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: RR - 150-22.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, reconhecida a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela pleiteados na inicial, observada a prescrição parcial quinquenal. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200, em face da jornada de 40 horas semanais. Por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste apenas o reclamante como recorrente. **Processo: AIRR - 158-68.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO NUNES CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KI BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 195-46.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Dr. Renata Luz Pedro, Recorrido(s): DANTE LUÍS PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claison Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 210-17.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) Determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13.015/2014"; II) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "reparação por danos morais. retenção da CTPS" e "aviso prévio indenizado. incidência de contribuição previdenciária", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 213-60.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Embargado(a): FERNANDA MATIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 213-68.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS PASSOS SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Isméria Espíndula Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 228-95.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSENILSON CORREA NEVES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "nulidade da dispensa. Política de Orientação para Melhoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do reclamante e determinar sua reintegração, com a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, com os devidos reflexos, reajustes legais, coletivos e espontâneos conferidos no período de afastamento, até a efetiva reintegração, conforme pleiteado à fl. 7 da petição inicial, excluindo-se, por conseguinte, a indenização substitutiva de seis meses - e seus reflexos - deferidos em sentença, à fl. 265. Ainda, por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 252-97.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOANA LEILA DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 254-94.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao reclamado, ora recorrente. **Processo: AIRR - 272-76.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOÃO PAULO DA CRUZ, Advogada: Dra. Hevilany Maria Rangel Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 276-23.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERA MARIA GUIMARÃES SALLES, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286-25.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): KEDNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Phillip Slva Gueiros, Recorrido(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Infraero, excluindo-a da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 352-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

25.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Oscar Teixeira de Siqueira Andrade, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 365-52.2014.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ AMAURI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-15.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCUS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane Maganaro P. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-05.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RCA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NILO EVERALDINO SACRAMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-64.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ENOCK LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 451-21.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JULIANA PRETTO, Advogado: Dr. Denis Hercílio Barros Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 455-10.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Renata Cristaldo da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 465-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Recorrido(s): INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: ED-AIRR - 469-15.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 472-56.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IRENE MARIA MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Cristina Traversi Ramalho, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 495-47.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): EMILIO MANOEL FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-80.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUYVERCI LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Rengel, Advogado: Dr. Adir Martins, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, julgando procedente em parte o pedido inicial, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extraordinária diária (período integral do intervalo) decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos, no período de outubro/2008 a outubro/2010. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 515-85.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): RÔMULO FABRÍCIO NOTARI, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o óbice do r. despacho monocrático, apreciar de imediato o apelo, por medida de economia e celeridade processual. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 523-95.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento por acordo coletivo.", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: RR - 525-73.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO CELSO DOVIGO, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): PLAINTELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 538-68.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL RAMOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 578-02.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): CLÁUDIO ORLANDO FRANCHIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-47.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIANA ESTEVO PIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 644-30.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e o intervalo intrajornada de quinze minutos do trabalhador portuário avulso, por violação dos incisos XVI e XXXIV do art. 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, com o devido adicional e reflexos, assim entendidas como aquelas que ultrapassem a 6ª diária e 36ª semanal e ao pagamento de horas extraordinárias, com o devido adicional e reflexos pela supressão do intervalo intrajornada de quinze minutos, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 647-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VERA MICHELE DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 214 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: ED-AIRR - 655-59.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): MAURO SALGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 667-83.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA DE MORAES SIMÕES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 668-86.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIZETE VARGAS, Advogado: Dr. Leonardo Felipe Padova, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUZERNA, Advogada: Dra. Kátia Iolanda Deuerling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOÃO BATISTA DIDOU FILHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autor, com efeito modificativo para: I - condenar a reclamada ao pagamento dos benefícios auferidos pela categoria no período de afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - juros de mora, conforme disposto no art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; III - condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme disposto na Súmula nº 219, I, desta Corte. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Processo: RR - 708-42.2012.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ROSINHA ALEXANDRINA PEREIRA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade pelo uso do banheiro. Invertidos os encargos referentes aos honorários periciais, a cargo da União, em razão da gratuidade de justiça conferida à reclamante.;

Processo: AIRR - 718-57.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão.

Processo: AIRR - 737-83.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO SOBRINHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): EPL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Stefano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 740-81.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CHRISTIANNE HOFFMANN, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 815-16.2010.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON VIEIRA ABBADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 824-04.2014.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 826-15.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao reclamado, ora recorrente. Prejudicado o exame do tema relativo aos juros de mora. **Processo: RR - 831-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ELIEDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a PETROBRAS do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 895-18.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE STACHOLSKY, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Desvio de Função - Prescrição Parcial", por má aplicação da Súmula 275, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de desvio de função no cargo de Programador de Computador, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para a análise do mérito do tema, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada, também, a análise do agravo de instrumento da reclamada, diante do retorno dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 908-95.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Rita de Cassia Souza Carvalho, Advogado: Dr. Carla Maria de Mattos Barros, Agravado(s): MARIA GERALDA ALMEIDA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Harrison Campos Verneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da USIMINAS. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da SANKYU S.A. **Processo: AIRR - 923-97.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): CARGO SET SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 928-73.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDNA APARECIDA SANGALETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 931-83.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): VALQUÍRIA ROSA MAIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 962-24.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): CÂNDIDO GILBERTO PINTO CANEZ, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. jornada 12x36 prevista em norma coletiva. validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias das horas laboradas entre a 8ª e 10ª diária e o pagamento como extraordinárias das horas laboradas além da 10ª diária. **Processo: RR - 972-87.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): RAFAEL ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 978-38.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): UADI HADDAD JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1010-26.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e em relação ao tema das horas extraordinárias - limitação ao adicional, por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, nos moldes da segunda parte da Súmula 191 deste c. TST e que as horas extraordinárias trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal sejam pagas integralmente, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 deste c. TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1020-58.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DONAY DA SILVA JACINTHO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Alves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): WALTER NUNES CARNEIRO SOARES, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1022-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OSEIAS VITOR FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das horas extraordinárias a partir da sexta diária (hora + adicional), devendo ser utilizado o divisor 180 para apurar valor da hora; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1046-69.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCIANO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas com relação ao tema "tempo à disposição - espera de condução fornecida pela empresa na saída", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo reclamante na espera de condução fornecida pela empresa, nos dias efetivamente trabalhados, com adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1055-96.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que conste Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1076-69.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADOLFINA MARIA MARINES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1081-86.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THIAGO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1130-46.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): NILSON PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: AIRR - 1148-70.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO SCHMIDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): CASA DE IDÉIA EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1159-53.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): JARBAS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Hélio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1194-33.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROSÂNGELA BASSALO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da embargada.; **Processo: RR - 1206-14.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1212-10.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 1225-47.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CARINA PADILHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária do município reclamado, julgando, por consequente, prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: RR - 1228-19.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1273-53.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Recorrido(s): RODRIGO CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reenquadramento funcional relativo ao período de 2007 a 2012, mantida a condenação de pagamento das diferenças salariais nesse período. **Processo: AIRR - 1275-54.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GERALDO LEANDRO DO MONTE, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1281-51.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RUBEN OLIVEIRA ESBER, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): IMARA LANZIOTTE DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Ana Lúcia Santos da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1293-80.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FÁTIMA JUSSARA LOPES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1294-47.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Agravado(s): NEFROLOG LOGÍSTICA EM NEFROLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Advogado: Dr. Henrique S. Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-84.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1311-56.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1321-29.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMILSON NÓBREGA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1380-07.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIELA MENDES DE CARVALHO PAESE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN DE AURORA, Advogado: Dr. Fabiana dos Santos Linhares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1403-70.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ERCÍLIA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1429-14.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA MARTINS BRINGMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 1451-81.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR HENRIQUE DE MENEZES, Advogado: Dr. Gilberto Carlos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Jurandir Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 1477-07.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfredo Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): MÁRCIO PASTRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-35.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): PRISCILA DAYANE SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Agravado(s): C.A. GOULART TELECOMUNICAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1510-84.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MEDLEY S.A. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): RAFAELA SAMI TOLDO TAVARES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1530-09.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-47.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ALMEIDA E BRAGA LTDA., Agravado(s): BRAGA & BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1547-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MICHELE DUTRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogada: Dra. Fernanda Schabbach de Lima, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1633-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessôa Brandão, Embargado(a): GENES ALVES FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1649-54.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KELVIA KELINE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a quo para exame dos demais temas que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficaram prejudicados. **Processo: AIRR - 1657-80.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luiza Alves Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, incluir na autuação o marcador "Execução". Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: ARR - 1680-16.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento do recurso de revista da reclamada e consequente retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem. ; **Processo: ED-ARR - 1710-51.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Embargado(a): OLIVIANA SARAIVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1737-40.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1784-53.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Conrado Dall'Igna, Recorrido(s): CLAUDECI BERNARDO, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1794-47.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Gilmar da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1821-73.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 1899-77.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIO LUIZ VIANA, Advogado: Dr. Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento do intervalo intrajornada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00.

Processo: ARR - 2115-11.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ajuda alimentação. natureza jurídica. acordo coletivo posterior e adesão ao PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio alimentação à remuneração, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, à exceção do FGTS para o qual a prescrição é trintenária; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao item "horas extraordinárias. norma coletiva. reflexos no sábado. divisor 150", por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 124, I, "a", da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o sábado como dia de repouso semanal remunerado por força das normas coletivas da categoria, determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: RR - 2236-05.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANA MARIA BRISOLAR DORICI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, no tema da prescrição aplicável à conversão dos salários em URV, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.;

Processo: RR - 2264-74.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo convencional e devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST;

Processo: RR - 2511-54.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁRCIO BORGES, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, quanto ao "Devolutividade do recurso ordinário. Pedido sucessivo de reflexos do auxílio alimentação em FGTS", por violação do art. 515, §1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência da prescrição trintenária com relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho, e para, afastando o óbice imposto pelo egrégio. TRT para não analisar o pedido e, tendo em vista o disposto no art. 515, §3º, do CPC, determinar que são devidos os depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio alimentação pago ao longo do contrato de trabalho, respeitada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 2530-16.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): DEMETRIO VITOR DE FREITAS ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2548-08.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLEOMARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Altera-se o valor da condenação e das custas para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), respectivamente, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2588-24.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CHURRASCARIA VIEIRA GRILL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2649-57.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): LEDA APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva do relator, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões por merecimento. Custas, em reversão, a cargo do autor, que fica isento nos termos da lei (fl. 1461). **Processo: RR - 2744-41.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OSVALDO CARVALHO DA ROSA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoni, Recorrido(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): TRANSPORTES KARINCLO LTDA., Advogado: Dr. Janaina Baião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios relativos à dispensa sem justa causa, conforme postulado na petição inicial. **Processo: RR - 2818-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): LUCAS BOCATO, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2968-17.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELAINÉ SAHD BENDASOLI SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3038-55.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Juliane Petry, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. Compensação de jornada. Invalidez.", por contrariedade à Súmula nº 85, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas trabalhadas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, mais reflexos legais, excluídos desta apuração o trabalho em domingos e feriados, pagos em dobro. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 4488-11.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI JURACI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante em razão de ter sido negado provimento ao agravo de instrumento que visava destrancar o recurso de revista principal. ; **Processo: RR - 10025-67.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Sarita Vallim Fagundes, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Pereira, Recorrido(s): ERCÍLDA CARON BOTTIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10146-80.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEBORA GISELA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): DALPONT RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Advogado: Dr. Vinicius Finger Trapani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10270-28.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAURO GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas parcial para limitar a condenação e determinar que (I) o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial apenas no período de 07/12/2009 a 09/12/2012; e que (II) o referido cálculo seja feito sobre o salário básico do reclamante, nos termos das normas coletivas da categoria, a partir de 10/12/2012. **Processo: AIRR - 10297-06.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10411-33.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENGECOM ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Camargo Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10543-29.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Embargado(a): COMINQUES JOSÉ CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10599-82.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VÁLDISON PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-78.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10668-30.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade provisória e reflexos, desde a data da dispensa até o término do período estável, observados os limites do pedido e conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 10714-65.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS TULIO BUTERS RIBEIRO, Advogado: Dr. Geancarlo Stein, Advogado: Dr. Eraldo Concenço, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício de Mello Marsango, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10883-07.2013.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10960-89.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FERNANDO GUSTAVO PASSING, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 11051-43.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): IZABEL FERREIRA, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, por consequente, prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 11333-87.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LEITE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Poroca, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Pinto, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12186-56.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 12229-37.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Nascimento Meireles, Embargado(a): ARNALDO GONÇALVES TORRES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12700-22.1999.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lygia dos Anjos Gomes, Agravado(s): MARIA MARTA NÉSPOLI CERQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Agravado(s): CASTELO'S BAR E PIZZARIA DA VILA DA PENHA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): CLÉSIO VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Alves Passos, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 14700-11.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JUDSON SOARES CORTEZ COELHO, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20246-68.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Luís Rorato, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 21500-09.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): LUCIENE CAMPAGNARO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 24600-08.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ESMERINDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24762-80.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AREVALOS LARROSA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25014-83.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-ED-ED-AIRR - 31100-81.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: J MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Orlando Augusto da Silva Júnior, Embargado(a): FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Clovis Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento), nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC. **Processo: RR - 31600-52.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Domingos, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 31700-32.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50600-16.2002.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67000-70.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz das Neves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "fato gerador - contribuição previdenciária", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 76400-14.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 76900-77.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ALEXANDRA GIANNONI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 79400-71.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): JONAS ROBERTH EGER, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85800-55.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elizabete Marciano Loureiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Advogado: Dr. Jean Franco Pimenta Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MATEENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-57.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): FLÁVIO LUÍS DE MENEZES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100000-25.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100100-34.1998.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL RACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102400-35.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ALEX SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, por consequência, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 104100-33.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 116000-74.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): DIRLANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 118800-40.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA ANA BORBA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130290-85.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): ANTÔNIO DAMÁZIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 130462-48.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): ROBSON HUMBERTO SALES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fato gerador. Contribuição previdenciária. Juros e multa", por violação do art. 195, I, a, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 131700-74.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): LIBERATO DE SOUZA DUQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 137000-10.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ANDRÉA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

140800-09.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVEIRA NORONHA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS e Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande Do Sul - FUNDERGS e excluí-las do polo passivo. **Processo: RR - 146300-60.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): DANIEL LUIZ PETER - PETER SERRALHERIA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151800-35.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-93.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUDIVAL DE JESUS, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodrê Moralis, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 200300-86.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): LEONILDA CASTELI FOM, Advogada: Dra. Alice Mara Ferreira Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 229000-09.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravante(s): SIMONE DE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Koji Honda, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 251000-57.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEIDA FURTADO CASTILHO BLESSA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 263200-60.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): JONAS PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DARCY RIBEIRO - UENF, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 1001497-82.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Embargado(a): LUÍS CARLOS MELO QUEIROZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1676-77.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEUSA DO RÓCIO ALBERTI VALENZA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Redator designado, adiar o julgamento do processo para a 28ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 28/10/2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma